



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual da presidente **Sucena Hummel** e das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Helenice Evangelista de Souza**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo** dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said** Coordenador de Fiscalização **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares** e Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 15h:31 a trecentésima octogésima sétima reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. Os Conselheiros José Alvarenga da Silveira e Márcio Gomes Costa, justificaram suas ausências e encaminharam seus relatos.

I. Ordem do dia/ Relato de Processos: O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o processo **2023/900155 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900158 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900159 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900290 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900389 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900393 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900394 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900397 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900398 PESSOA FÍSICA**; processo **2023/900399 PESSOA FÍSICA**; processo **2024/900252 PESSOA FÍSICA** por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO; processo **2024/900070 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900152 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900163 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900169 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900184 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900194 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900196 PESSOA JURÍDICA**; processo **2024/900242 ORG. CONTÁBIL**; processo **2024/900246 ORG. CONTÁBIL** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pelo arquivamento por meio de despacho conforme artigo 44 Inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A conselheira **HELENICE EVANGLISTA DE SOUZA** apresentou o processo **2024/900215 PESSOA FÍSICA**; processo **2024/900216 PESSOA FÍSICA** por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o processo **2023/900418 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis

em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **processo 2024/900073 PESSOA JURÍDICA**; por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900010 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **Processo 2023/900011 PESSOA FÍSICA**; **processo 2023/900012 PESSOA FÍSICA** art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação, profissional. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA SOUZA SAH** apresentou o **processo 2024/900102 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). **processo 2024/900140 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2024/900144 PESSOA FÍSICA** art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação, profissional. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **FERNANDO WILLIAMS WITICOV**s apresentou o **processo 2024/900253 PESSOA JURÍDICA** por infringir Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 16h45min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou o presente Extrato de Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 02/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617305** e o código CRC **9D2DC761**.